



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2025/2028

LEI Nº 2.560/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, órgão colegiado de caráter consultivo, com composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º - O CMDE tem por finalidade promover o diálogo, a formulação de diretrizes e o acompanhamento de ações voltadas ao fortalecimento do desenvolvimento econômico sustentável do município, incluindo a geração de emprego, renda e inovação.

Art. 3º - São atribuições do CMDE:

- I - Sugerir políticas públicas e estratégias para impulsionar o crescimento econômico inclusivo e sustentável;
- II - Estabelecer canais de diálogo entre o Poder Público, setor privado, entidades da sociedade civil e instituições de ensino;
- III - Acompanhar a implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico;
- IV - Promover a troca de boas práticas e experiências bem-sucedidas;
- V - Contribuir para a elaboração e atualização de indicadores de desempenho econômico do município;

Publicado em 14/08/2025
Publicado em 14/08/2025
Publicado em 14/08/2025



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2025/2028

VI - Incentivar ações de inovação, empreendedorismo e fortalecimento de cadeias produtivas;

VII - Divulgar as ações e resultados do colegiado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMD será composto por:

I - 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelos órgãos e secretarias municipais de acordo com a seguinte composição:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento (presidente do colegiado);
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Secretaria Municipal da Mulher;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Antidrogas;
- h) Secretaria Municipal de Obras;
- i) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- j) Procuradoria Municipal.

II - 10 (Dez) membros titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil, indicados por entidades representativas, organizações da sociedade civil, preferencialmente com atuação nas áreas de economia, inovação, empreendedorismo, religioso, agricultura, cultura, inclusão e assistência social.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e secretarias, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º - Os membros da sociedade civil serão indicados por entidades de classe, associações, universidades ou por eleição interna, conforme regulamento interno, também com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º - Os suplentes atuarão na ausência dos titulares, com os mesmos direitos e deveres.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2025/2028

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou de forma virtual, conforme decisão do colegiado, garantindo ampla participação e acessibilidade.

Art. 6º – A organização e o funcionamento do CMDE serão disciplinados por seu regimento interno, aprovado em plenária, que estabelecerá detalhes sobre a condução das reuniões, elaboração de atas, processos de eleição de representantes e demais procedimentos administrativos.

Art. 7º – As atividades do Conselho são consideradas de serviço público relevante, sendo vedada a remuneração aos seus membros, salvo eventual reembolso de despesas devidamente justificadas e autorizadas.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CMD

Art. 8º – O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE será eleito entre os membros titulares do colegiado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 9º – Compete ao presidente do CMDE:

- I - Presidir as reuniões do conselho, garantindo a ordem e a condução dos trabalhos;
- II - Representar o conselho em atos oficiais, eventos e reuniões externas;
- III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Elaborar, juntamente com a secretaria, a pauta das reuniões;
- V - Zelar pelo cumprimento das deliberações do conselho;
- VI - Coordenar a elaboração do regimento interno do CMDE, submetendo-o à aprovação do colegiado;
- VII - Supervisionar as atividades administrativas do conselho;
- VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo colegiado.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2025/2028

Art. 10º – O presidente poderá ser auxiliado por um vice-presidente, eleito entre os membros do conselho, para atuar em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Poder Executivo providenciará a publicação desta Lei e a elaboração do regimento interno do CMDE, bem como a indicação dos membros e a organização das primeiras reuniões.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a implementação deste Conselho, incluindo a nomeação de representantes e a definição de suas atribuições específicas.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial
Publicação em 14/08/2025
Gabinete do Prefeito
Decreto Nº 8.380/25